

1

## Afetação do TEMA 1218 pelo STF

(Paradigma RE 1326541)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 2º, 18, 37, X e XIII, e 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, a constitucionalidade da decisão judicial que concedeu a equiparação do salário-base do professor da educação básica do Estado de São Paulo ao piso nacional da categoria, estabelecido pela Lei 11.738/2008, com incidência escalonada nas diversas faixas, níveis e classes.

**Decisão:** “O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.” (Decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 27/05/2022)

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Piso Salarial.

Andamento do  
Processo

2

## Afetação do TEMA 1156 pelo STJ

(Paradigma RESP 1962275)

**Questão Submetida a julgamento:** Definir se a demora na prestação de serviços bancários superior ao tempo previsto em legislação específica gera dano moral individual in re ipsa apto a ensejar indenização ao consumidor.

**Decisão:** “A Segunda Seção, por unanimidade, afetar o recurso especial ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC/2015), nos termos do voto do Senhor Ministro Relator. Por unanimidade, **determinou-se a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada** (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).” (Acórdão de afetação publicado no DJe de 30/05/2022)

**Assuntos:** DIREITO DO CONSUMIDOR; Irregularidade no atendimento.

Inteiro Teor

3

## Publicação do Acórdão do TEMA 1076 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1877883 e RESP 1850512)

**Questão Submetida a julgamento:** Definição do alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados.

**Tese firmada:** "(I) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subseqüentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. (II) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo."

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Sucumbência; Honorários Advocatícios; Atos Processuais; Valor da Causa usa.

[Inteiro Teor](#)

4

## Publicação do Acórdão do TEMA 1110 pelo STJ

(Paradigma RESP 1921190)

**Questão Submetida a julgamento:** Definir se, em razão da novatio legis in mellius engendrada pela Lei n. 13.654/2018, o emprego de arma branca, embora não configure mais causa de aumento do crime de roubo, poderá ser utilizado como fundamento para a majoração da pena base. Caso seja possível, definir se, na via do recurso especial, o Superior Tribunal de Justiça deve determinar que o Tribunal de origem proceda a referida transposição valorativa/negativa quando as circunstâncias do caso assim justificarem.

**Tese firmada:** "1. Em razão da novatio legis in mellius engendrada pela Lei n. 13.654/2018, o emprego de arma branca, embora não configure mais causa de aumento do crime de roubo, poderá ser utilizado como fundamento para a majoração da pena-base, quando as circunstâncias do caso concreto assim justificarem. 2. O julgador deve fundamentar o novo apenamento ou justificar a não realização do incremento na basilar, nos termos do que dispõe o art. 387, II e III, do CPP. 3. Não cabe a esta Corte Superior a transposição valorativa da circunstância para a primeira fase da dosimetria ou mesmo compelir que o Tribunal de origem assim o faça, em razão da discricionariedade do julgador ao aplicar a novatio legis in mellius."

**Assuntos:** DIREITO PENAL; Crimes contra o Patrimônio; Roubo (art. 157).

[Inteiro Teor](#)

5

## Trânsito em julgado do TEMA 991 pelo STF

(Paradigma RE 1059819)

**Questão Submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º, 5º, inc. II, 21,

inc. XI, 37, caput, e 175, caput, parágrafo único e incs. I e III, da Constituição da República, a possibilidade de anulação de cláusula de contrato de concessão de serviço público que autoriza a incidência de reajuste de tarifa telefônica em percentual superior ao do índice inflacionário estipulado.

**Tese firmada:** "Afronta o princípio da separação dos poderes a anulação judicial de cláusula de contrato de concessão firmado por Agência Reguladora e prestadora de serviço de telefonia que, em observância aos marcos regulatórios estabelecidos pelo Legislador, autoriza a incidência de reajuste de alguns itens tarifários em percentual superior ao do índice inflacionário fixado, quando este não é superado pela média ponderada de todos os itens".

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Concessão / Permissão / Autorização; Telefonia DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Intervenção no Domínio Econômico; Agências/órgãos de regulação

Inteiro Teor

---

6

## Trânsito em julgado do TEMA 1061 pelo STJ

(Paradigma RESP 1846649)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se definir se nas hipóteses em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante do contrato juntado ao processo, cabe à instituição financeira/ré o ônus de provar essa autenticidade (CPC, art. 429, II), por intermédio de perícia grafotécnica ou mediante os meios de prova legais ou moralmente legítimos (CPC, art. 369).

**Tese firmada:** "Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a autenticidade (CPC, arts. 6º, 369 e 429, II)."

**Assuntos:** Contratos de Consumo; Bancários; DIREITO DO CONSUMIDOR; Empréstimo consignado.

Inteiro Teor

---

## Supremo Tribunal Federal:

- STF começa a julgar a validade de acordo coletivo de trabalho sobre horas de deslocamento (Tema 1046).

[Leia Mais](#)

---

- Repercussão geral dá segurança jurídica às decisões judiciais, afirma ministro Alexandre de Moraes

[Leia Mais](#)

---

- Integração entre tribunais é uma das inovações trazidas pela repercussão geral

[Leia Mais](#)

---

## Superior Tribunal de Justiça:

- Causa de aumento pelo furto noturno não incide na forma qualificada do delito, define Terceira Seção (Tema 1087).

[Leia Mais](#)

---

- Publicado acórdão de repetitivo que vedou fixação de honorários por equidade em causas de grande valor (Tema 1176).

[Leia Mais](#)

---

- Cálculo da aposentadoria deve considerar contribuições em atividades concomitantes, respeitado o teto (Tema 1070).

[Leia Mais](#)

---

- Primeira Seção decidirá se Banco do Brasil pode ser réu em ações indenizatórias sobre PASEP (Tema 1150).

[Leia Mais](#)

---

- Teses da Primeira Seção consagram direito à informação ambiental e obrigação do Estado com a transparência (IAC 3).

[Leia Mais](#)

---

## Conselho da Justiça Federal:

- TNU entende que não é devida a indenização de localidade estratégica durante férias do servidor (Tema 290).

[Leia Mais](#)

---

- TNU fixa tese sobre “acidente de qualquer natureza” para fins de auxílio-acidente (Tema 269).

- 
- TNU afeta tema sobre indenização a trabalhador portuário avulso diante de férias não gozadas (Tema 304).

[Leia Mais](#)

- 
- TNU afeta tema relacionado à regularidade do Registro Geral da Atividade Pesqueira (Tema 303).

[Leia Mais](#)

---

## Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes**  
(61)3314-5994

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal José Amilcar Machado  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEP  
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP  
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP  
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP  
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEP  
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços  
Gabriel Fernandes Oliveira - Estagiário NUGEP  
Colemar Araújo Aguiar - Estagiário NUGEP